



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 654 - 26 DE MARÇO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

ERRATAS

A Portaria nº. 493 de 17 de março de 2021, publicada na edição nº. 647, de 17 de março de 2021, do Diário Oficial Eletrônico, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: símbolo SM, da Secretaria Municipal da Casa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Leia-se: símbolo SSM, da Secretaria Municipal da Casa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

A Portaria nº. 560 de 17 de março de 2021, publicada na edição nº. 647, de 17 de março de 2021, do Diário Oficial Eletrônico, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: símbolo SM, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Leia-se: símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

A Portaria nº. 1013 de 26 de março de 2021, publicada na edição nº. 653, de 25 de março de 2021, do Diário Oficial Eletrônico, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Nomear o Sr. **CAIO FÁBIO PIETRELLI**, do cargo comissionado de Coordenador de Unidade Básica, símbolo COS.

Leia-se: Exonerar o Sr. **CAIO FÁBIO PIETRELLI**, do cargo comissionado de Coordenador de Unidade Básica, símbolo COS.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1023 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a prorrogação da Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição da Servidora Daniele Marmo do Cabo, acerca da extensão de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a extensão da Licença sem Vencimentos da servidora pública municipal **DANIELE MARMO DO CABO**, matrícula nº 16616-11, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01(um) ano a contar de 09/03/2021 até 08/03/2022, conforme requerimento da Servidora constante no processo 1241/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2021.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 1024 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a vacância do cargo de Servidor municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição do Servidor Isaias Rosa de Abreu, acerca da vacância para posse em cargo público inacumulável.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de Agente de Defesa Civil, do servidor público municipal **ISAIAS ROSA DE ABREU**, matrícula nº 12621-7, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, pelo período de 03(três) anos a contar de 17/02/2021 até 16/02/2024, conforme requerimento do Servidor constante no processo 1161/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 1025 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar conforme o Lei Complementar nº 020 de 21 de fevereiro de 2017 e Decreto 1314 de 26 de março de 2021, os Guardas Cívicos Municipais abaixo, no tocante às ações de fiscalização de posturas municipais, podendo a Guarda Civil praticar todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de Polícia Administrativa inerentes ao cargo público de Fiscal de Postura, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, causada pelo novo coronavírus, no município.

| Nome | Matrícula |
|-------------------------------------|-----------|
| CLAUDIO ANTÔNIO AFONSO | 11333/6 |
| LEANDRO FIUZA CABRAL | 11295/0 |
| CLAUDECIR TAVARES SOUSA | 11305/0 |
| SERGIO ANDRÉ MENEZES MENDONÇA FILHO | 11498/7 |
| EDMILSON DOS SANTOS MENDONÇA | 11579/7 |
| DIOGO MENDES DE SOUZA FERREIRA | 11598/3 |
| NILMAR MORAES DE SOUZA | 9786/1 |
| TIAGO SILVA DOS SANTOS | 11599/1 |
| CLÉBIO WILBERT LIMA PINTO | 11484/7 |
| JOSUÉ FERREIRA | 4222/6 |

Esta portaria entra em vigor a contar da sua assinatura, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 02/2021, do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeita, no uso de suas atribuições, convoca **OS APROVADOS**, listados em anexo, para contratação temporária na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no dia **29/03/2021 as 09:00 horas** na Escola Municipal Acácia Leitão Portela(CIEP) – Profª Acácia Leitão Portella, Estrada Rio Teresópolis Km 107- Parada Modelo, Guapimirim, para os aprovados nos Cargos de Operador de Roçadeira e Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e no dia **30/03/2021 as 09:00 horas** na Escola Municipal Acácia Leitão Portela (CIEP) – Profª Acácia Leitão Portella, Estrada Rio Teresópolis Km 107- Parada Modelo, Guapimirim, para os aprovados no Cargo de Varredor de rua – Gari .

Guapimirim, 26 de março de 2021.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
PREFEITA

RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021
RESULTADO FINAL VARREDOR DE RUA - GARI



| NOME COMPLETO | CPF | NOTA EXPERIÊNCIA | NOTA ENTREVISTA | NOTA TOTAL | DATA DE NASCIMENTO | COLOCAÇÃO | SITUAÇÃO |
|-------------------------------------|---------|------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------|----------|
| ANTONIO JOSE MENDES | 795.370 | 50 | 50 | 100 | 21/02/1951 | 1º | AC |
| LUIZ ARI DE OLIVEIRA | 638.450 | 50 | 50 | 100 | 10/04/1959 | 2º | AC |
| CARLOS ALBERTO JOSMA | 010.423 | 50 | 50 | 100 | 14/10/1964 | 3º | AC |
| CELIA REGINA FERREIRA | 020.799 | 50 | 50 | 100 | 15/12/1969 | 4º | AC |
| MARISE FERREIRA SILVA DE ABREU | 074.411 | 50 | 50 | 100 | 06/11/1971 | 5º | AC |
| ANA PAULA DE OLIVEIRA | 058.081 | 50 | 50 | 100 | 11/05/1973 | 6º | AC |
| VALDEIR FERREIRA | 091.033 | 50 | 50 | 100 | 13/05/1980 | 7º | AC |
| SUZANA PORTELLA DA SILVA GOMES | 102.815 | 50 | 50 | 100 | 24/03/1983 | 8º | AC |
| CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS | 125.880 | 50 | 50 | 100 | 23/11/1983 | 9º | AC |
| LUIZ SARDINHA | 483.168 | 50 | 35 | 85 | 15/05/1956 | 10º | AC |
| VAGNER ALESSANDRO DA CRUZ SILVA | 106.059 | 50 | 35 | 85 | 20/11/1980 | 11º | AC |
| WILSON ARAUJO DA PAZ | 020.409 | 50 | 32,5 | 82,5 | 28/01/1967 | 12º | AC |
| MARLI OLIVEIRA MARQUES SANTOS | 037.113 | 50 | 32,5 | 82,5 | 12/05/1972 | 13º | AC |
| JOSUE LUCIANO DA SILVA | 088.994 | 50 | 32,5 | 82,5 | 27/12/1978 | 14º | AC |
| ADILSON DO NASCIMENTO MURY | 706.714 | 30 | 50 | 80 | 18/11/1958 | 15º | AC |
| MARIGELZA COUTINHO DO NASCIMENTO | 750.842 | 30 | 50 | 80 | 17/10/1962 | 16º | AC |
| RENILDA DA SILVA | 102.244 | 30 | 50 | 80 | 03/10/1979 | 17º | AC |
| DENILSON DA SILVA | 041.062 | 50 | 27,5 | 77,5 | 10/01/1969 | 18º | AC |
| JUSSARA MARIA DA CONCEIÇÃO | 097.311 | 50 | 25 | 75 | 14/10/1968 | 19º | AC |
| VIVIANE KLEN | 115.156 | 40 | 35 | 75 | 10/10/1985 | 20º | AC |
| ANASTACIA SILVA BARROS | 123.986 | 40 | 32,5 | 72,5 | 14/02/1986 | 21º | AC |
| MICHELLE JULIETA DA SILVA | 070.996 | 20 | 50 | 70 | 09/04/1974 | 22º | AC |
| SUELI DOS SANTOS MARTINS | 127.690 | 20 | 50 | 70 | 07/09/1984 | 23º | AC |
| FABIANA RIBEIRO DUARTE | 123.978 | 20 | 50 | 70 | 11/10/1986 | 24º | AC |
| THAIS DE OLIVEIRA ADAO | 062.106 | 20 | 50 | 70 | 23/02/1994 | 25º | AC |
| MARTHA DOS SANTOS SILVA | 168.374 | 20 | 50 | 70 | 28/02/1997 | 26º | AC |
| KENIA OLIVEIRA DE AMORIM | 169.606 | 20 | 50 | 70 | 08/04/1999 | 27º | AC |
| MAXWEL AMARO DA SILVA | 207.982 | 20 | 50 | 70 | 03/05/2000 | 28º | AC |
| ANA PAULA DOS SANTOS EVARISTO | 092.072 | 50 | 17,5 | 67,5 | 18/06/1976 | 29º | AC |
| MARCOS CASTRO DA CONCEIÇÃO | 134.730 | 50 | 17,5 | 67,5 | 13/01/1989 | 30º | AC |
| MARCILENE TEIXEIRA DA SILVA | 104.636 | 30 | 35 | 65 | 09/03/1982 | 31º | AC |
| ROGERIA SANT'ANA DOS SANTOS | 194.562 | 30 | 32,5 | 62,5 | 28/12/1998 | 32º | AC |
| MARCIO BERNARDO MARINS | 072.932 | 20 | 42,5 | 62,5 | 09/03/1975 | 33º | AC |
| VALERIA TELES MORENO | 093.801 | 20 | 42,5 | 62,5 | 24/05/1979 | 34º | AC |
| CARLA DA SILVA ADÃO SOUZA | 132.719 | 20 | 42,5 | 62,5 | 09/02/1983 | 35º | AC |
| ANGELICA FERREIRA LIMA | 119.450 | 20 | 42,5 | 62,5 | 19/06/1987 | 36º | AC |
| HELEN SAIONARA LOPES | 151.897 | 20 | 42,5 | 62,5 | 19/03/1993 | 37º | AC |
| RAQUEL CANDIDO ROSA PROCOPIO | 150.350 | 20 | 42,5 | 62,5 | 05/06/1993 | 38º | AC |
| THAIS VASCONCELOS COUTINHO DE SOUZA | 156.413 | 10 | 52,5 | 62,5 | 09/04/1989 | 39º | AC |
| ANDREIA DE ABREU NASCIMENTO | 156.026 | 50 | 10 | 60 | 18/01/1976 | 40º | AC |
| ANGELA MARIA JESUS ALVES | 126.076 | 10 | 50 | 60 | 31/12/1966 | 41º | AC |
| EDNEI DOS SANTOS DE MACEDO | 101.674 | 10 | 50 | 60 | 15/09/1971 | 42º | AC |
| DENIZE MARQUES CAROLINO | 108.845 | 10 | 50 | 60 | 27/12/1981 | 43º | AC |
| CRISTIANE KLEN | 140.217 | 10 | 50 | 60 | 07/02/1982 | 44º | AC |
| FLAVIA FERREIRA DE LIMA | 121.409 | 10 | 50 | 60 | 09/09/1985 | 45º | AC |
| VANUSA AUGUSTO RAYMUNDO GONÇALVES | 131.885 | 10 | 50 | 60 | 10/05/1988 | 46º | AC |
| ANA LUCIA EDUARDO GOMES | 136.060 | 10 | 50 | 60 | 25/02/1989 | 47º | AC |
| CAMILA SIQUEIRA LEAL | 189.157 | 10 | 50 | 60 | 24/07/1997 | 48º | AC |
| RENATA PORFILHO ANTUNES | 134.234 | 20 | 35 | 55 | 05/04/1986 | 49º | AC |
| LUIZA MARIA DOS SANTOS FERNANDES | 018.857 | 10 | 42,5 | 52,5 | 14/09/1965 | 50º | AC |
| LEONICE DE OLIVEIRA DANTAS DE JESUS | 015.518 | 10 | 42,5 | 52,5 | 29/05/1969 | 51º | AC |
| CLEITON LUIZ NOGUEIRA SOUZA | 183.148 | 10 | 42,5 | 52,5 | 03/02/1989 | 52º | AC |
| SUELEN GOMES DOS SANTOS | 157.103 | 10 | 42,5 | 52,5 | 19/09/1990 | 53º | AC |
| FELIPE DA SILVA LOPES | 152.165 | 10 | 42,5 | 52,5 | 29/05/1994 | 54º | AC |
| NAIDILANE SANTOS DE AZEVEDO | 161.428 | 10 | 42,5 | 52,5 | 17/07/1997 | 55º | AC |
| LENITA DE OLIVEIRA CHAGAS | 150.241 | 0 | 50 | 50 | 03/05/2000 | 1º PCD | PCD |
| LUCIA MARIA FERREIRA SILVA | 676.930 | 0 | 50 | 50 | 24/01/1960 | 1º COTA | COTA |
| FRANCISCO CALIXTO RODRIGUES | 863.276 | 0 | 50 | 50 | 08/10/1962 | 2º COTA | COTA |
| SANDRA REGINA DA COSTA NOGUEIRA | 075.725 | 0 | 50 | 50 | 02/06/1966 | 3º COTA | COTA |
| DEIR DAMACENO MARIA | 079.640 | 0 | 50 | 50 | 29/07/1968 | 4º COTA | COTA |
| FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO GOMES | 015.968 | 0 | 50 | 50 | 24/08/1969 | 5º COTA | COTA |
| ROSANI DE AMORIM GOMES | 106.388 | 0 | 50 | 50 | 08/11/1970 | 6º COTA | COTA |
| ARGENTINA MARQUES DOS SANTOS | 121.123 | 0 | 50 | 50 | 06/10/1971 | 7º COTA | COTA |
| SIMONE PEÇANHA | 072.840 | 0 | 50 | 50 | 28/07/1972 | 8º COTA | COTA |
| ROGERIO DE CARVALHO CEDANO | 024.978 | 0 | 50 | 50 | 13/04/1973 | 9º COTA | COTA |
| LYS REGINA ALBUQUERQUE DA SILVA | 025.663 | 0 | 50 | 50 | 06/08/1973 | 10º COTA | COTA |
| ANDREA GIACOMETI BARCELOS | 033.842 | 0 | 50 | 50 | 11/05/1974 | 11º COTA | COTA |
| WAGNER DE JESUS CASTRO DIAS | 080.578 | 0 | 50 | 50 | 02/02/1978 | 12º COTA | COTA |
| ROSILAINÉ DO ESPIRITO SANTO | 153.054 | 0 | 50 | 50 | 23/04/1978 | 13º COTA | COTA |
| TALITA FAGUNDES LISBOA DE OLIVEIRA | 078.086 | 0 | 50 | 50 | 25/04/1979 | 14º COTA | COTA |



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2021

RESULTADO FINAL OPERADOR DE ROÇADEIRA

| NOME COMPLETO | CPF | NOTA EXPERIÊNCIA | NOTA ENTREVISTA | NOTA TOTAL | DATA DE NASCIMENTO | COLOCAÇÃO | SITUAÇÃO |
|--------------------------------------|---------|------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------|----------|
| SAMUEL XAVIER DE ARAUJO | 957.358 | 40 | 50 | 90 | 17/11/1966 | 1º | AC |
| CARLOS EDUARDO GONÇALVES PEREIRA | 144.647 | 40 | 50 | 90 | 22/02/1993 | 2º | AC |
| ROBSON DE SIQUEIRA | 056.926 | 10 | 50 | 60 | 08/01/1977 | 3º | AC |
| RENATO PIMENTA TORRES | 110.777 | 10 | 42,5 | 52,5 | 02/06/1982 | 4º | AC |
| MARCELO DA CONCEIÇÃO | 077.348 | 0 | 50 | 50 | 15/01/1975 | 5º | AC |
| PEDRO ALEXANDRINO CORREA DA SILVA | 052.900 | 0 | 50 | 50 | 30/11/1975 | 6º | AC |
| REGINALDO GUEDES DA SILVA | 110.206 | 0 | 50 | 50 | 25/12/1981 | 7º | AC |
| CRISTIANO BENEVIDES DA SILVA | 135.460 | 0 | 50 | 50 | 23/09/1987 | 8º | AC |
| DANILO DE JESUS PEIXOTO | 135.100 | 0 | 50 | 50 | 24/02/1989 | 9º | AC |
| LEONAN CORDEIRO DOS SANTOS | 127.060 | 0 | 50 | 50 | 23/08/1989 | 10º | AC |
| JEFFERSON ZACARIA DOS SANTOS | 141.321 | 0 | 50 | 50 | 29/04/1990 | 11º | AC |
| ALEX ABREU NASCIMENTO | 135.142 | 0 | 50 | 50 | 14/05/1990 | 12º | AC |
| LUJIZ FELIPE DE MATOS DOS SANTOS | 179.433 | 0 | 50 | 50 | 21/01/1997 | 13º | AC |
| ADRIANO CORREIA DA CRUZ | 024.937 | 0 | 42,5 | 42,5 | 12/08/1973 | 14º | AC |
| HERIVELTON PORTO DE MARINS | 082.283 | 0 | 42,5 | 42,5 | 06/08/1979 | 15º | AC |
| ISMAEL DAVI CORDEIRO DA SILVA | 110.724 | 0 | 42,5 | 42,5 | 31/05/1985 | 16º | AC |
| JEFFERSON PEREIRA FONSECA | 124.561 | 0 | 42,5 | 42,5 | 14/04/1986 | 17º | AC |
| CARLOS CESAR DE SOUZA SIQUEIRA | 114.277 | 0 | 42,5 | 42,5 | 20/05/1997 | 18º | AC |
| LEONAN GOMES DA SILVA | 154.813 | 0 | 42,5 | 42,5 | 20/04/1999 | 19º | AC |
| RICARDO VIEIRA | 171.495 | 0 | 40 | 40 | 08/06/1997 | 20º | AC |
| CLAUDIO JOSE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO | 074.919 | 0 | 35 | 35 | 12/10/1974 | 1º COTA | COTA |
| CLAUDIO DE SOUZA GOMES | 144.096 | 0 | 35 | 35 | 19/09/1987 | 2º COTA | COTA |
| MYLENA CRISTINA ABREU DA SILVA | 055.500 | 0 | 35 | 35 | 18/09/1998 | 3º COTA | COTA |
| ANDERSON SANTOS DE LIMA | 199.992 | 0 | 32,5 | 32,5 | 11/01/1999 | 4º COTA | COTA |
| SIDNEY ALMEIDA BIONDE | 091.311 | 0 | 27,5 | 27,5 | 05/01/1981 | 5º COTA | COTA |

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2021

RESULTADO FINAL TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS



| NOME COMPLETO | CPF | NOTA EXPERIÊNCIA | NOTA ENTREVISTA | NOTA TOTAL | DATA DE NASCIMENTO | COLOCAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---------------------------------|---------|------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------|----------|
| IURI PETER PEREIRA DE MEDEIROS | 152.452 | 40 | 50 | 90 | 12/03/1994 | 1º | AC |
| NALVA RIBEIRO | 071.847 | 30 | 42,5 | 72,5 | 18/12/1970 | 2º | AC |
| JESSICA VENTURA DE ANDRADE | 130.157 | 30 | 42,5 | 72,5 | 01/12/1990 | 3º | AC |
| VALNY FARIA FRANÇA | 799.256 | 20 | 50 | 70 | 01/09/1962 | 4º | AC |
| FABIANO DE SOUZA DA SILVA | 126.873 | 20 | 50 | 70 | 19/10/1984 | 5º | AC |
| GENI ROBERTA DE OLIVEIRA MARINS | 073.649 | 10 | 42,5 | 52,5 | 21/09/1977 | 6º | AC |
| ALCIMAR FRANCISCO DE SOUZA | 081.319 | 0 | 50 | 50 | 12/07/1965 | 7º | AC |
| EUGENIO FRANCISCO DE OLIVEIRA | 178.318 | 0 | 50 | 50 | 13/07/1968 | 8º | AC |
| IVANILDO FERREIRA MARQUES | 003.066 | 0 | 50 | 50 | 12/12/1968 | 9º | AC |
| IVONETE LANES DE ANDRADE SOARES | 022.159 | 0 | 50 | 50 | 06/01/1969 | 10º | AC |
| ROMARIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA | 037.790 | 0 | 50 | 50 | 01/02/1970 | 1º COTA | COTA |
| ELOISA SHEILER DA SILVA | 275.685 | 0 | 50 | 50 | 12/04/1975 | 2º COTA | COTA |



HOMOLOGAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
GABINETE DA PREFEITA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM – Estado do Rio de Janeiro, torna público a classificação final e a homologação deste Processo seletivo simplificado, nos termos do edital nº 02/2021.

- I- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
1. A Classificação Final encontra-se disponível no site www.guapimirim.rj.gov.br.
- II- DA HOMOLOGAÇÃO
2. Fica Homologado o resultado deste Processo Seletivo Simplificado e seu anexo, nos termos do edital nº 02/2021.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
PREFEITA

DECRETOS

DECRETO N.º 1813 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ACRESCENTA OPARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DO DECRETO 1812 DE 25 DE MARÇO DE 2021 – SUSPENDENDO O ACESSO E PERMANÊNCIA NOS RIOS E CACHOEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II,

do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando a sanção da Lei Estadual nº 9224 de 24 de março de 2021, que instituiu excepcionalmente em função da pandemia do Covid-19, como feriados os dias 26 e 31 de março, e 01 de abril de 2021, e antecipou os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021, com o objetivo de conter a propagação da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual – RJ nº 47.540 de 24 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1812 de 25 de março de 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de promover, excepcionalmente, no período estabelecido pela legislação estadual medidas a fim de promover o distanciamento social e resguardar os municípios;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º do Decreto nº 1812 de 25 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....”

“Parágrafo Único- Fica também suspenso o acesso e permanência nos rios e cachoeiras.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar na data de sua assinatura, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO N.º 1814 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE FORMA EXCEPCIONAL, EM APOIO ÀS AÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS, REFERENTES ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preven-

tivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o Decreto Estadual – RJ n.º 47.540 de 24 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1812 de 25 de março de 2021 e suas alterações, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de intensificar as ações de fiscalização de posturas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20 de 21 de fevereiro de 2017 e alterações, que dispõe sobre o Código de Posturas de Guapimirim;

Considerando a necessidade de oferecer maior efetividade, celeridade e eficiência nos atos administrativos provenientes das atividades exercidas pelos fiscais de postura, no tocante as ações de prevenção ao COVID-19;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as competências dos Guardas Civis Municipais no tocante às ações de fiscalização de posturas municipais.

Art. 2º - A Guarda Municipal poderá atuar de forma a contribuir nas ações de fiscalização de posturas, previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20 de 21 de fevereiro de 2017 e alterações, que dispõe sobre o Código de Posturas de Guapimirim.

Parágrafo Único - Deverão atuar nas ações de fiscalização de posturas prevista no caput deste artigo, somente os Guardas Civis previamente designados através de portaria emitida pela Prefeita Municipal de Guapimirim.

Art. 3º - Os servidores da Guarda Civil Municipal, que vierem a ser designados na forma deste artigo, terão plena competência para a prática de todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de polícia administrativa inerentes ao cargo público de Fiscal de Postura, enquanto perdurar a situação de Calamidade Pública, causada pelo novo coronavírus, no município.

Art. 4º - Ficam o Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e o Superintendente da Guarda Civil Municipal, conjuntamente, responsáveis em atribuir e orientar as ações dos servidores da Guarda Civil Municipal, designados para as ações de fiscalização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua assinatura, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 26 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital